

Estudo Técnico Preliminar 6/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 59414000071/2025-50

2. Descrição da necessidade

2.1. O DNOCS, através da sua Coordenadoria Estadual em Sergipe, objetivando a implementação de ações que contribuam para a promoção do desenvolvimento sustentável de sua área de atuação, bem como, a implantação de políticas públicas, voltada para a solução de carências de infraestrutura na região do semiárido. Apesar de ações desse tipo já executadas pelo DNOCS e outros órgãos terem proporcionado alguns progressos ainda não se conseguiu melhorar de forma substancial os indicadores sociais da região, que se situam entre os mais baixos do país. Contudo, é possível perceber a urgência da adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida da população das comunidades rurais. A ocorrência de chuvas nas localidades desprovidas de estradas com tratamento primário ou pavimentação e ainda sem manutenção ocasionam o empoçamento de água, que por sua vez, causam transtornos para o tráfego devido a formação de lama, e ainda perda de materiais do leito da estrada em terreno natural (sem cascalho), ocasionando com isso prejuízos ao escoamento da produção agrícola e de outras atividades trazendo prejuízos para as comunidades.

2.2. Este tipo de serviço de engenharia tem sido bastante executado por outros órgãos públicos na esfera municipal, estadual e federal, a exemplo da CODEVASF através de suas Superintendências Regionais no Estado de Sergipe e outros estados. Entretanto é possível verificar que a opção feita pela utilização do Sistema de Registro de Preços é a mais adequada na medida em que a Coordenadoria Estadual do DNOCS em Sergipe poderá se beneficiar dos preços registrados pelo período de 12 (doze) meses sem a obrigatoriedade da contratação imediata e sim de acordo a medida que as dotações orçamentárias forem sendo liberadas, fazendo com que a utilização dos recursos ocorram de forma correta, técnica e economicamente viável. As especificações técnicas da contratação em execução foram adequadas as demandas recebidas pela CEST/SE - DNOCS, contudo devido as novas demandas que surgem no dia a dia para os serviços de melhoramentos de estradas vicinais, em comunidades do interior do Estado de Sergipe tornam-se necessários a realização de SRP, para quantitativos estimados dos serviços ora propostos.

2.3. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a reestruturação de estradas vicinais, segundo quantitativo previsto na Planilha Quadro de Demanda (SEI 1924628).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria Estadual de Sergipe	Marcos Vander da Costa Cunha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação será pelo regime do Sistema de Registro de Preços em razão das emendas parlamentares encaminhadas para esse órgão federal.

4.2. A recuperação de estradas vicinais contemplam a terraplenagem e drenagem das vias rurais de forma a garantir a segurança dos usuários, conforto e qualidade às populações residentes nas comunidades rurais difusas bem como a garantia de renda para os mesmos (escoamento da produção). A qualidade dos serviços deverão ser comprovados pela CONTRATADA com o cumprimento da NORMA DNIT 445/2023 – ES (Terraplenagem – Revestimento primário – Especificação de serviço) e NORMA DNIT 104/2009 - ES (Terraplenagem – Serviços preliminares - Especificação de serviço).

4.3. Os serviços não possuem natureza continuada.

4.4. É possível realizar a subcontratação de parte dos serviços a serem contratados EXCLUINDO os serviços objeto de habilitação técnica (capacidade técnico operacional).

4.5. Outros requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- Abertura de processo próprio para contratação de conservação rodoviária;
- Elaboração do Documento de Formalização da Demanda;
- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar da contratação;
- Elaboração do Mapa de Riscos;
- Elaboração do Termo de Referência (incluso o projeto de engenharia);
- Aprovação do Termo de Referência;
- Não há necessidade de indicação da dotação orçamentária em virtude da contratação ser Registro de Preços;
- Elaboração de minuta do edital;
- Análise jurídica (com possíveis correções/complementações);
- Elaboração e divulgação do Edital;
- Condução do certame licitatório em fase externa;
- Adjudicação e Homologação do certame;
- Encaminhamento para contrato;
- Fiscalização concomitante com execução dos serviços.

4.6. Quanto à sustentabilidade, as CONTRATADAS deverão, atender as determinações eventualmente contidas no Termo de Referência e/ou Edital no que diz respeito ao licenciamento ambiental da via a ser recuperada, ou outro que o substitua, conforme legislação vigente.

4.7. O prazo para o início da execução do objeto, a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS, será de até 15 (quinze) dias.

4.8. O prazo para execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira OS pela contratada emitida pelo DNOCS/SE.

4.9. Os quantitativos para o item “recuperação de estradas vicinais” são estimados, e, desta forma, poderão ser ultrapassados ou não atingidos, conforme Projeto Executivo que será elaborado pela CONTRATADA. A medição será feita com base nas quantidades realmente executadas e o pagamento será de acordo com o preço da planilha referência.

4.10. A aquisição e transporte dos insumos/equipamentos necessários serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que escolherá a origem e procedência dos mesmos, garantindo, no entanto, a qualidade requerida, estabelecida em normas e/ou especificações e de acordo com a legislação ambiental vigente.

4.11. Concluída a “recuperação de estradas vicinais”, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório “*As Built*”, em conformidade com Indicador de Construção e solicitar imediatamente o seu recebimento provisório, para que o DNOCS possa receber definitivamente, à sua conveniência. Nesta oportunidade, a estrada recuperada pela CONTRATADA deverá estar em perfeitas condições.

4.12. Após concluída a obra, a empresa deverá apresentar todos os documentos referentes à obra, onde o DNOCS somente fará o pagamento dos serviços mediante toda a documentação (“*As Built*”).

4.13. Deverá ser apresentado declaração do LICITANTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.14. A CONTRATADA deverá dispor de quantitativo de pessoal suficiente com operários devidamente treinados e habilitados para realização dos trabalhos contratados, sendo coordenados direta e permanentemente por técnico de comprovada experiência. Deverá, também, manter em supervisão permanente do serviço, engenheiro civil com capacidade de receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte do DNOCS, devendo o referido técnico de nível superior permanecer na obra durante o período de realização dos serviços, mantendo Registro de Ocorrência e/ou Diário de Obra, sob pena da paralisação dos trabalhos enquanto perdurar a pendência.

4.15. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal do gestor /fiscal do contrato. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as previsões da IN 05/2017. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridas por lei, a fim de poder executar os serviços do objeto. Deverá cumprir as leis nacionais, estaduais e municipais, que afetem as obras a realizar. Em particular, o trabalho deverá ser realizado com a máxima segurança para o pessoal que o execute, devendo serem cumpridas rigorosamente as normas vigentes, relativas à segurança e higiene de trabalho.

4.16. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos de atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª ed. Barth, Maria Leticia B.G; Bliacheris, Marcos W.; Brandão, Gabriela da S.; Cabral, Flávio. G.; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S.; Paz e Silva Filho, Pereira, Rodrigo M.; Santos, Murillo Giordan; Villac, Teresa. Brasília: AGU, setembro 2023

4.17. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estarão previstas no futuro Contrato a ser celebrado.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para uma contratação de baixo custo tomamos como base para definição de preços de referência os valores unitários praticados em sistemas oficiais de referência de preços, mais especificamente o SICRO, SINAPI e ORSE, tendo sido aplicado BDI de 23,38% para serviços e 15,28% para fornecimento de materiais e cotações de mercado para itens não contemplados ou que tenham significância na Curva ABC.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços necessários para atingir a solução desejada (a manutenção da malha viária) serão realizados por demanda de acordo com:

- NORMA DNIT 445/2023 – ES (Terraplenagem – Revestimento primário – Especificação de serviço)
- NORMA DNIT 104/2009 - ES (Terraplenagem – Serviços preliminares - Especificação de serviço)
- Especificações Técnicas do Projeto Básico de Engenharia.

6.2. Recuperação de estradas, segundo quantitativo previsto no quadro constante do SEI 1924628. O objetivo dessa contratação é minimizar dos efeitos dos períodos chuvosos (comunidades rurais isoladas), melhorando a qualidade de vida da população e escoamento da produção desses pequenos agricultores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As estimativas de quantitativos foram calculadas através do Quadro de Demanda constante do SEI 1924628.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.397.675,76

8.1. O valor estimado da contratação é R\$ 30.397.675,76 (Trinta milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), com base nas cotações de mercado e tabelas oficiais (SICRO, SINAPI, ORSE)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os serviços de restauração rodoviária (revestimento primário das estradas rurais) tem natureza de serviços indivisíveis, coordenados e, por vezes, interdependentes. Ou seja, não há possibilidade de dividir as etapas para a recuperação de uma estrada vicinal em razão de sua indivisibilidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação não está alinhada com contratações correlatas e/ou independentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico do DNOCS em conformidade com o Regimento Interno e legislação vigente.

11.2. A implantação desses serviços tem ainda o objetivo de se fazer cumprir o compromisso do Governo Federal de adotar, conforme Plano Plurianual de Governo, padrões de vida mais humana, principalmente nos campos da saúde, educação, transporte e água potável.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente aquisição busca desenvolver ações referentes a melhoria na infraestrutura viária no interior dos municípios e das comunidades rurais no ano de 2025/2026.

12.2. Portanto, os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

- Garantir a vida útil das estradas vicinais, otimizando os investimentos, evitando a necessidade precoce de intervenções de maior monta, como a restauração rodoviária, ou mesmo retardando a sua execução ainda que a vida útil do segmento esteja comprometida (considerando as restrições orçamentárias atualmente imputadas aos governos municipais e estaduais), com efeito direto na preservação ambiental, pois, desta forma, minimiza-se a utilização de recursos naturais e os impactos ambientais decorrentes da sua exploração;
- Quanto aos aspectos econômicos, a devida conservação/manutenção da estrada vicinal tem reflexo direto na redução dos custos de transportes, gerando assim um benefício econômico e social, dada a redução dos custos de produtos e serviços;
- Espera-se também o ganho ambiental advindo da redução da queima de combustível e conseqüente emissão de poluentes;
- No que tange aos recursos humanos, o DNOCS não tem condições operacionais e recursos humanos disponíveis em seu quadro para a execução dos serviços ora em análise, o que justifica a necessidade da contratação;
- O aproveitamento dos recursos humanos está garantido através do sistema de custos SICRO que estabelece de forma sistemática a produtividade de cada equipe para cada serviço contratado.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se verifica, em termos de capacitação ou infraestrutura, qualquer providência necessária para a contratação.

13.2. Sob a ótica dos trâmites administrativos, verifica-se a necessidade de nomeação de uma comissão técnica para avaliação das propostas no certame, bem como equipe de fiscalização do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Conforme Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, as atividades relacionadas à "manutenção de estradas vicinais" possui potencial poluidor degradador de baixo impacto e essa atividade é sujeita à uma Autorização Ambiental (AA).

14.2. Como a presente contratação envolverá todas as unidades regionais do DNOCS, a CONTRATADA protocolará nos órgãos fiscalizadores vigentes (outorga e ambiental) toda a documentação necessária para a regularização da "manutenção de estradas vicinais".

14.3. Ressaltamos que a contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e 02/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com o objetivo de criar e/ou complementar a infraestrutura básica nas comunidades difusas, a contratação de empresa prestadora de serviços especializada para a recuperação de estradas em diversos municípios do Semiárido (área de atuação do DNOCS), é uma alternativa de sucesso para garantir a disponibilidade e acesso às comunidades rurais e escoamento da produção.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CRISTINA NASCIMENTO ARAUJO

Membro da comissão de contratação